

BOQ 420 ANO 2

LEI N.º 1201/14, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTOR: VEREADOR ADRIANO MORIE E VEREADOR LÉO GUERRA

“Autoriza o Poder Executivo a regulamentação para o controle populacional de animais domésticos do Município de Queimados”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre ações a fim de controlar as populações de animais domésticos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Queimados.

Art. 2º - O projeto de controle populacional de cães e gatos do Município de Queimados será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgico, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito municipal, pela coordenação do projeto e execução das ações.

Art.4º - Compete à Vigilância Sanitária:

- I - O fornecimento de autorização para os procedimentos;
- II - O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;
- III - O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;
- IV - O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto à clínica veterinária contratada;

- V - A prestação de contas ao setor de contabilidade do Município, a fim de efetivar o pagamento às clínicas;
- VI - O acompanhamento e fiscalização nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios;
- VII - O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do projeto e pelas agentes de saúde do município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;
- VIII - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

Art. 5º - Compete a Assessoria de Meio Ambiente:

- I - Trabalho de divulgação do referido projeto;
- II - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;
- III - O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 6º - Compete à(s) clínica(s) veterinária credenciada(s), através de Processo Licitatório:

- I - Realizar consultas e procedimentos pelo projeto municipal, somente com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;
- II - Realizar consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;
- III - Realizar procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa com analgésico, antibiótico e colar elizabetano ou isabelino;
- IV - Prestar contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;

V - V - Transportar o animal, residência - clínica, clínica - residência, para as duas consultas previstas no projeto.

Art. 7º - É de competência dos responsáveis pelo animal:

- I - Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto;
- II - Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 8º - O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Preencher a Ficha de Cadastro do Animal;
- II - Documento RG e CPF do responsável pelo animal;
- III - Comprovante de residência do responsável pelo animal.

Parágrafo único - Em se tratando de “família de baixa renda”, deverá ser apresentada a avaliação sócio econômica, emitida pela Assistência Social de Saúde do Município de Queimados, sendo que para adquiri-la, deverá ser apresentado no referido setor:

- a) Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de nascimento de todos que moram na mesma residência;
- b) Comprovante de renda (de quem trabalha ou aposentado que moram sob o mesmo teto);
- c) Comprovante de residência.

Art. 9º - Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 10 - O procedimento será realizado por clínica especializada, contratada pelo Município através de Processo Licitatório.

Art. 11 - Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a clínica veterinária e com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

Art. 12 - Após a realização da primeira consulta e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a segunda consulta para se efetivar a esterilização.

Art. 13 - Através do projeto, será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

- I - Anestesia;
- II - Fio de sutura;
- III - Agulha;
- IV - Seringa;
- V - Gase;
- VI - Algodão;
- VII - Mão de obra;
- VIII - Medicação momentânea.

Art. 14 - Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

- I - Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- II - Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal;
- III - Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

Art. 15 - O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

Art. 16 - Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 17 - Conforme a Dotação Orçamentária prevista para 2015, destinada para o referido projeto, o pagamento será realizado mensalmente para as clínicas, de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através das Fichas de Cadastro do animal e emissão de Nota Fiscal da clínica veterinária responsável pelos procedimentos.

Art. 18 - O custo pelo atendimento será fixado previamente, através de Processo Licitatório.

Art. 19 - O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal é composto pelos itens que compõem o CAPÍTULO III deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária de Queimados.

Art. 21 - Os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a partir do ano de 2016.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 23 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O